

CONTRATO - nº 049/2021
Pregão Presencial nº 014/2021
Processo nº 088/2021

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, nº5660, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ZAISOV COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 26.544.291/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pinheiro Machado, 531, centro, cidade de Humaitá RS, CEP 98.670-000, neste ato representado pela Sr. Rafael Zaisov, brasileiro, portador CPF nº975.264.600-04, doravante denominado **CONTRATADO**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Eventual e futura aquisição de Gasolina Comum para abastecer os veículos da municipalidade, conforme descrito no edital do Processo Licitatório nº 88/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 342.000,00** (trezentos e quarenta e dois mil reais), para 50.000 (cinquenta mil) litros de gasolina comum, ao preço de R\$6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos) a serem adquiridos conforme necessidade da municipalidade.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
33.90.30.010000 - combustíveis

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO

A entrega do objeto do presente contrato será conforme a demanda das secretarias, vigendo pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do mesmo. O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A - da CONTRATANTE:

- 1 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda na forma e nos prazos convencionados.
- 2 – Receber da CONTRATADA o objeto especificado no referido Edital; e
- 3 – Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.

B - da CONTRATADA:

- 1 - Entregar o objeto (cláusula primeira) de acordo com as especificações contidas no Edital;
- 2 – Assumir a responsabilidade pelos custos oriundos de análise de produtos, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 3 - Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

4 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5 - Garantir a qualidade do bem de acordo com as normas exigidas pela Secretaria Municipal de Administração, ou qualquer outro órgão de fiscalização do governo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do material, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de duas laudas, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 19 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

ZAISOV COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Contratada

Examinado e aprovado em,/...../2021.

JORDANA CARDOZO DE LEMOS

Assessor Jurídico